

LEI Nº 2.796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.987

DESAFETA IMÓVEL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito com as seguintes confrontações, dimensões e área: "Um terreno, denominado quadra "C", destinado ao Sistema Institucional de loteamento "Jardim Morumbi", situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua 03, lado ímpar, medindo 93,23 metros de frente, nos fundos a partir do lado direito mede 72,13m; deflete à esquerda na extensão de 36,76m, confrontando nestas duas extensões com a propriedade de Levi Despontin e outros; do lado direito para quem da rua olha para o terreno, mede a partir da frente 12,76m em curva à esquerda, 30,98m em reta, confrontando com a esquina com a rua 04 e lado ímpar da rua 04, do lado esquerdo mede 13,18m em curva à direita, 24,64m em reta, confrontando com a esquina com a Av. Dr. Antonio Pires de Almeida e lado par da mesma avenida; totalizando assim a área de 3.814,51m², localizado com frente para a rua 03, lado par, esquina com a rua 04, na quadra completada pela propriedade de Levi Despontin e outros e Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Barra, entidade sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, para a instala

(instalação) de sua sede social e demais dependências, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, para os fins do disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel descrito no artigo anterior desta lei, obedecidas as seguintes condições:

- I - O comodatário se obriga, às próprias expensas, a construir - no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seu estatuto social.
- II - O prazo do convênio é de 40 (quarenta) anos podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 06 (seis) meses.
- III - O comodatário poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades sociais.
- IV - Correrão por conta exclusiva do comodatário todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio.
- V - O comodatário obriga-se à fiel e integral observância do estatuto nesta lei e nas cláusulas dos instrumentos de convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.
- VI - Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos.
- VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário.
- VIII - O comodatário se obriga a iniciar as obras de construção de que trata este artigo dentro de 2 (dois) anos e concluí-las em 04 (quatro) anos, a contar da publicação da presente lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, respeitados os termos desta

lei, elaborará os instrumentos de convênio de forma a melhor atender às formalidades visadas.

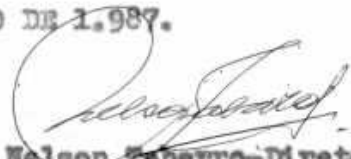
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.675, de 22 de agosto de 1.985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 12 DE NOVENBERO DE 1.987



Genésio Leal de Vilela
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 12 DE NOVENBERO DE 1.987.



Nelson Tabarro-Diretor